



RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as normas de uso do veículo oficial da
Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

Jairo Leal da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar do exercício de 2025, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I.....	02
DAS DEFINIÇÕES.....	02
CAPITULO II.....	02
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	02
CAPÍTULO III.....	02
HABILITAÇÃO.....	03
CAPITULO IV.....	03
DA REQUISIÇÃO.....	03
CAPITULO V.....	04
DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO.....	04
CAPITULO VI.....	06
DOS USUÁRIOS.....	06
CAPITULO VII.....	06
DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR.....	06
CAPITULO VIII.....	07
DOS DEVERES DO CONDUTOR.....	07
CAPITULO IX.....	08
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA	08
Seção I.....	08
Da Comissão de Credenciamento e Avaliação de Uso – CAU.....	08
CAPITULO X.....	10
DAS MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO.....	10
CAPITULO XI.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
ANEXO I - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO.....	13
ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO.....	14
ANEXO III – REQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEICULO.....	15
ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	16
ANEXO V – PLANILHA DE BORDO.....	17
ANEXO VI – PLANILHA DE CONTROLE DE REVISÃO / MANUTENÇÃO.....	18

Maria Jairo

Rlu¹



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta Resolução considera-se:

I - autorização para dirigir veículo: é o ato da Comissão de Credenciamento e Avaliação de Uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores que autoriza o Servidor a conduzir veículo oficial da Câmara de Vereadores;

II - credenciado: é o Servidor ou motorista autorizado a emitir requisição de veículo ou a conduzir veículo oficial da Câmara de Vereadores;

III - requisição de veículo - REV: é o formulário impresso ou informatizado, utilizado para requisitar o veículo oficial para a realização de serviço, conforme Anexo I;

IV - termo de responsabilidade (TER): é o documento assinado pelo Servidor para conduzir veículo da Câmara de Vereadores, comprometendo-se a zelar pelo veículo, seus pertences e acessórios, assumindo a responsabilidade pela sua conservação, conforme Anexo II;

V – condutor: Servidor efetivo credenciado pela Mesa Diretora pelo período de validade de CNH;

VI – condutor excepcional: Servidores comissionados e Vereadores credenciados por viagem;

VII - Comissão de Credenciamento, Avaliação e Uso (CAU): Comissão formada pela Mesa Diretora do exercício, Assistente Legislativo e Assessor Jurídico da Casa para fins de credenciamento, avaliação, apuração disciplinar de uso e demais atribuições previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Resolução regulamenta a utilização e a conservação do veículo oficial da Câmara de Dilermando de Aguiar, bem como define orientações sobre os deveres dos condutores, dos usuários e da comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo da Câmara de Vereadores responsável pelo credenciamento, gerenciamento e manutenção deste veículo.

Parágrafo Único. A utilização do veículo oficial compreende exclusivamente o transporte de:

I - documentos e pequenos objetos referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Dilermando de Aguiar.

II - servidores efetivos, comissionados, quando em serviço;

III - autoridades em visita oficial à Casa.

CAPÍTULO III

Maria *R*



HABILITAÇÃO

Art. 3º Para se habilitar a condução do veículo oficial da Câmara de Vereadores, o Servidor público, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, deverá solicitar a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores a autorização para dirigir, encaminhando-a os seguintes documentos para emissão da credencial:

I – requerimento para concessão de autorização – RCA, Anexo I, para dirigir veículo oficial preenchida e assinada pelo requerente;

II - termo de responsabilidade do condutor – TRC, Anexo IV, preenchido e assinado pelo requerente; e

III - carteira de habilitação válida emitida pela autoridade de trânsito.

Art. 4º A autorização para condução – AC, Anexo II, aos Servidores efetivos, de veículo oficial da Câmara de Vereadores deverá ser emitida pelo Presidente da Mesa Diretora via Portaria com a validade idêntica a data de vencimento da respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Servidor.

Parágrafo único. No caso da autorização para condução para Comissionados e/ou Vereadores a mesma será concedida por viagem a ser realizada.

CAPÍTULO IV DA REQUISIÇÃO

Art. 5º A utilização de veículo oficial é condicionada a emissão de requisição de uso do veículo (RUV), conforme Anexo III desta Resolução.

§ 1º Para requisição do veículo oficial, o condutor credenciado deverá se dirigir a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores e se informar sobre a disponibilidade do veículo oficial e motorista, sendo que sem a confirmação da Presidência, o veículo não será considerado reservado.

§ 2º A requisição de veículo oficial para viagem fora do Município, deverá ser dirigida a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o encaminhamento da requisição com, no mínimo, 8 horas de antecedência, de forma a viabilizar o prévio agendamento e providências administrativas visando o abastecimento do veículo com combustíveis e inspeções de praxe.

§ 4º Havendo a disponibilidade, o condutor credenciado, deverá encaminhar a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores a requisição do veículo oficial devidamente preenchida, constando os seguintes dados:

I - nome completo do condutor credenciado e assinatura;

Maria

Rfr *João G.*



II - local do destino da viagem com endereço completo e, em havendo outros destinos, constar em ordem sequencial de prioridades de interesse do requisitante todos os endereços para planejamento da rota da viagem;

III - horário de saída e horário estimado para retorno;

IV - justificativa de viagem;

V - número de acompanhantes, devidamente identificados por nome completo e função.

§ 5º Para viagens o veículo oficial deverá sair com o tanque de combustível completamente cheio da Câmara de Dilermando de Aguiar.

§ 6º Ficam autorizados, sempre que necessários os reabastecimentos e eventuais reparos de manutenção durante o trajeto, sendo que os mesmos serão ressarcidos em folha de pagamento, desde que sejam apresentadas notas fiscais com CPF vinculados ao sistema de folha e ao motorista credenciado.

§ 7º Os agendamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de apresentação da requisição junto a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores.

§ 8º O uso de veículo oficial por parte do Vereador é excepcional e restrito, quando para viagens de interesse público como cursos, seminários, agendas e palestras pelo período máximo de um dia fora da sede da Câmara de Vereadores, devendo o mesmo assinar a requisição por viagem.

§ 9º A solicitação para utilização de veículos em viagens que comecem ou se estendam por finais de semana ou feriados, bem como aquelas com horários de início/fim fora do horário normal de expediente, deverá ser devidamente justificada pelo condutor credenciado e aprovada pela comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Nos deslocamentos dentro de Dilermando de Aguiar feito pelo Servidor efetivo já credenciado, fica dispensada a apresentação preenchida da requisição do veículo oficial, não eximindo da obrigação de comunicação a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores e preenchimento da planilha de bordo.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 7º A condução do veículo oficial somente poderá ser realizada por servidor público, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições quando credenciado pela comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores nos termos do artigo 3º, com carteira de habilitação na categoria correspondente ao veículo a ser conduzido.

Art. 8º Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade do condutor credenciado, pode o veículo oficial da Câmara de Vereadores ser conduzido por Vereador da Casa, desde que

João G. *Maria R.*



o mesmo seja credenciado junta a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores e faça a requisição do veículo por viagem em obediência ao prescrito no paragrafo oitavo do art. 5º desta Resolução.

Paragrafo Único. A utilização do veículo oficial da Câmara de Vereadores por parte dos Vereadores se limitará a assuntos de interesse público comum e coletivo, sendo expressamente vedado a sua utilização para fins de visitas a eleitores, viagem por mais de um dia, encontros de cunho político e assuntos particulares.

Art. 9º O veículo oficial deverá ser utilizado em dias e horários de expediente da Câmara de Dilermando de Aguiar, mediante prévia requisição, sendo que em casos excepcionais comprovada a necessidade do serviço, o Presidente da Comissão poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.

§ 1º Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;
- III - participação em sessões itinerantes;
- IV - retorno de viagens iniciada em dia útil.

§ 2º O condutor credenciado deverá preencher a planilha de bordo, Anexo V desta Resolução, em todas as conduções do veículo que efetuar, sem exceção.

Art. 10. O condutor credenciado, assim como o condutor excepcionalmente credenciado, se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11. Sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outros órgãos de trânsito competentes, o veículo oficial da Câmara de Dilermando de Aguiar será identificado com os dizeres "PODER LEGISLATIVO. CÂMARA DE VEREADORES DE DILERMANDO DE AGUIAR. USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", sendo que os adesivos serão colocados nas portas dianteiras, posicionados abaixo das janelas, junto ao brasão do legislativo, com uma identificação clara e objetiva.

Parágrafo único. As inscrições serão grafadas em adesivo preto, cor dourada, em letras verticais, maiúsculas, dimensionadas de modo a possibilitar sua plena visualização à distância mínima de 10 (dez) metros.

Art. 12. O veículo será guardado no estacionamento do prédio anexo da Câmara de Dilermando de Aguiar, em vaga coberta devidamente reservada.

§ 1º. Quando em uso o veículo poderá ficar estacionados em vias públicas com sistema de pagamento, em estacionamentos comerciais e particulares, ou vagas disponíveis, desde que estejam em lugar seguro e permitido por lei, a critério do condutor.

Maria

R. A.

Jairo G.



§ 2º Fica autorizado, sempre que necessário, o pagamento de estacionamento durante o trajeto, sendo que o mesmo será ressarcido em folha de pagamento, desde que sejam apresentadas notas fiscais com CPF vinculados ao sistema de folha e ao motorista credenciado.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 13. São deveres gerais dos usuários do veículo, sem prejuízo de outros decorrentes do regime de direito público:

I - o cumprimento rigoroso aos horários estabelecidos para o atendimento de sua requisição;

II - a comunicação, com a antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos do itinerário programado;

III - a utilização do veículo com a postura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros;

IV - induzir ou concordar com o uso indevido do veículo;

V - o respeito e trato com cordialidade ao condutor.

Parágrafo único. Os usuários deverão apresentar-se na Câmara de Dilermando de Aguiar no horário programado, sendo expressamente vedado o deslocamento do veículo oficial para buscar Vereadores, Servidores e ou acompanhantes de viagem em suas residências.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR CREDENCIADO

Art. 14. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é expressamente vedado:

I - transportar Servidores e Vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos Servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo, salvo, devidamente autorizado pela comissão de credenciamento, avaliação e uso, em caso de recepção, acompanhamento, condução de autoridades ou Servidores do Poder Executivo em serviço de relevante interesse público;

V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares e políticos, sob quaisquer pretexto;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior do veículo oficial;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

Jairo L. *Marina R.*



VIII - utilizar o veículo que não esteja em perfeito estado de funcionamento e sem os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

IX - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores, observadas as formalidades previstas nesta Resolução;

X - o desvio de trajeto para finalidades não relacionadas ao serviço que motivou a realização do deslocamento ou utilização do veículo.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO CONDUTOR CREDENCIADO

Art. 15. São deveres do motorista:

I - preencher corretamente a planilha de bordo;

II - dirigir o veículo dentro das normas de trânsito obedecendo à sinalização;

III - comunicar à comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores qualquer defeito, falha de funcionamento, ruído ou qualquer outra disfunção observada durante a utilização do veículo, bem como necessidade de abastecimento e lavagem geral;

IV - não dirigir sob efeito de sedativos, estimulantes ou bebida alcoólica;

V - não fumar no interior do veículo ou utilizar qualquer substância entorpecente;

VI - obedecer o roteiro proposto;

VII - não entregar a direção do veículo a outra pessoa, salvo em situações emergenciais que coloque em risco a própria segurança e a de terceiros.

VIII - iniciar qualquer viagem sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo, nível de óleo, calibragem dos pneus;

IX - vistoriar o veículo antes de sua devolução, verificando se não deixaram objetos e documentos em seu interior;

X - informar imediatamente a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores quanto a possíveis sinistros ou defeitos para a tomada de providências cabíveis;

XI - comunicar por escrito, a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

XII - não estacionar em locais proibidos;

XIII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara;

XIV - manter o veículo limpo interna e externamente;

Marcelo

R

Jairo L.



XV - operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

XVI - apresentar à autoridade policial competente, a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitado;

XVII - sempre que utilizarem o veículo em serviço, os servidores credenciados devem comunicar a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores qualquer uso diferente daquele que foi objeto da requisição, que seja de seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência;

XVIII - realizar o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial, após exauridas as instâncias recursais;

XIX - responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público e, se considerado culpado, realizar o pagamento das despesas de consertos ou reparos necessários para retornar às mesmas condições de uso o veículo;

XX - anotar, em caso de ocorrência ou sinistro, placa (s) e características do(s) veículo(s) envolvido(s), nome, endereço e identidade do(s) condutor(es), sendo vedada a assinatura de qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido com o(s) envolvido(s);

XXI - sinalizar, imediatamente, em caso de acidente com vítimas, o local e acionar o resgate dos serviços de atendimento a emergências.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Comissão de Credenciamento e Avaliação de Uso - CAU

Art. 16. Farão parte da Comissão de Credenciamento e Avaliação de Uso – CAU do veículo oficial da Câmara de Vereadores:

- I – O Presidente da Mesa Diretora do exercício;
- II – O Vice Presidente da Mesa Diretora do exercício;
- III – O Secretário da Mesa Diretora do exercício;
- IV - O Assistente Legislativo;
- V – O Assessor Técnico Legislativo.

§ 1º Após a formação dessa Comissão por meio de Resolução da Mesa Diretora, os membros deverão se reunir e estabelecer o Presidente e Secretário da mesma para início dos trabalhos e funções.

§ 2º Nos casos em que algum dos membros da Comissão estejam envolvidos em processos para apuração de fatos ocorridos com o veículo oficial da Casa, o mesmo deverá ser

João B. Maria Rhu



substituído por outro membro temporariamente enquanto durar o processo, sob pena de nulidade da decisão final.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto em outras leis, compete ao Presidente da Comissão da Câmara de Vereadores:

- I - credenciar condutores para conduzir veículo;
- II - verificar a disponibilidade do veículo, no momento do recebimento da requisição e informar, imediatamente, quando não houver carro disponível;
- III - autorizar a saída do veículo;
- IV - manter controle diário do veículo, quanto à quilometragem, prazo de manutenção e gastos de combustível;
- V - desenvolver um cronograma de intervenções de manutenção preventivas ou corretivas nos veículos oficiais, bem como providenciar o licenciamento e a inspeção veicular;
- VI - consultar mensalmente a existência de multas;
- VII - monitorar os deslocamentos do veículo oficial por meio do *software* de monitoramento dos dispositivos de rastreamento instalados no veículo oficial;
- VIII - emitir relatórios dos dispositivos de rastreamento sempre que solicitados e, armazenar em arquivos os relatórios mensais dos veículos oficiais;
- IX - elaborar os modelos de requisição, planilha de bordo e demais formulários para fiel cumprimento desta Resolução;
- X - vistoriar o veículo, juntamente com o motorista responsável pela sua condução, antes de sua liberação;
- XI - verificar se os formulários de requisição de veículos estão corretamente preenchidos;
- XII - elaborar planilha de manutenções preventivas conforme prazos e/ou quilometragens estipulados no manual do veículo;
- XIII - manter a documentação do veículo em perfeito regularidade;
- XIV - publicar anualmente, no mês de janeiro, o relatório contendo as seguintes informações:
 - a) relação de condutores que utilizaram e sua finalidade;
 - b) gastos com manutenção / revisões;
 - c) gastos com seguro / IPVA;
 - d) gastos com combustíveis;
 - e) quilometragem percorrida no ano;
 - f) relação de ocorrências e suas consequências.
- XV - providenciar a renovação do licenciamento anual do veículo em tempo hábil, obedecendo o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito;

Maurício

Rafael João B.



XVI – providenciar a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto em outras leis, compete a Comissão de Credenciamento e Avaliação de Uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores.

§ 1º A avaliação da correta utilização do veículo oficial da Câmara de Vereadores;

§ 2º A apuração das irregularidades ocorridas na utilização do veículo oficial da Câmara de Vereadores;

§ 3º A aplicação de suspensão e/ou cancelamento do credenciamento concedido aos condutores.

Art. 19. A suspensão por 6 meses do credenciamento do condutor ocorrerá nos casos de infringência do art. 14 desta Resolução.

Art. 20. O cancelamento do credenciamento do condutor ocorrerá nos seguintes casos:

I - reincidência das proibições constantes no art. 14 desta Resolução, já punidas com suspensão.

II – utilização, por parte dos Vereadores, seja como condutor credenciado excepcional ou como usuário, para fins políticos, pessoais ou eleitoreiros, desde que constatado por meio de denúncia de qualquer cidadão e realizado o devido processo legal de apuração dos fatos pelo processo administrativo disciplinar conduzido pela Comissão de Credenciamento e Avaliação de Uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 21. A comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores ao receber a notificação ou o auto de infração (AI), deverá providenciar o seu envio ao condutor credenciado que deu causa à infração, para que este tome ciência e se manifeste sobre as circunstâncias que deram causa à ocorrência no prazo de 10 dias do recebimento da mesma.

Art. 22. O condutor credenciado que conste como agente causador de infração deverá proceder a sua identificação como condutor na respectiva notificação de Infração, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou apresentar justificativa devidamente fundamentada para não o fazer no mesmo prazo.

Parágrafo Único. A responsabilidade do condutor credenciado inicia-se a partir da data programada de deslocamento e termina na data do retorno à Câmara de Vereadores.

Art. 23. O condutor credenciado nas situações excepcionais nesta Resolução, arcará com o pagamento das multas aplicadas por infringência ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade e por ocasião da condução do veículo.



Art. 24. O condutor credenciado que se envolver em acidente de trânsito deverá imediatamente informar o fato a comissão de credenciamento, avaliação e uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores, providenciando o boletim de ocorrência, solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia, sendo instaurado processo administrativo ou sindicância para apuração dos fatos.

Art. 25. Serão instalados no veículo oficial da Câmara de Dilermando de Aguiar dispositivos de rastreamento que possibilitam a emissão de relatórios diários, semanais e mensais.

Art. 26. Poderá ser contratado seguro veicular para o veículo oficial da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Mesa Diretora da Câmara de Dilermando de Aguiar baixará atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Resolução, se necessário.

Art. 28. Nos casos de deslocamento para outra unidade da federação, caberá a Mesa Diretora avaliar e verificar a utilização de outros modais de transporte (aéreo, terrestres, ferroviário e aquático) a serem utilizados em conjunto, visando a economicidade e eficiência nos trabalhos a serem executados.

Art. 29. A ocorrência injustificada de divergência entre a quilometragem percorrida e o percurso autorizado determinará a convocação do motorista para prestar os esclarecimentos necessários, imputando-se à parte que der causa o reembolso da despesa decorrente da diferença verificada, bem como a apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades.

Art. 30. Os condutores credenciados a dirigir poderão ter a credencial cancelada pela Mesa Diretora, caso seja verificada conduta incompatível, perigosa ou danosa aos veículos oficiais ou de terceiros, ou que ponha em risco a integridade física de pessoas.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Fazem parte dessa Resolução os seguintes anexos:

I – requerimento para concessão de autorização – RCA, Anexo I;

II - autorização para condução – AC, Anexo II

III - requisição para usar o veículo – RUV, Anexo III;

IV - termo de responsabilidade do condutor – TRC, Anexo IV

V – planilha de bordo – PB, Anexo V;

VI – planilha de controle de revisão /manutenção – PCR, Anexo VI.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria

R. Aguiar



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
<http://dilermandodeaguair.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br

Sala das Comissões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025

Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação

Ver. Renato Fernandes de Mello

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.

Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver^a. Maria Edi Quinhones Cezimbra

Secretária



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE ADV - AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO
OFICIAL

Eu, ????????, servidor municipal, portador (a) do RG nº 0000000 SSP/??, CPF nº ???-???.??-??, devidamente habilitado pela CNH sob nº ????????????, categoria ??, com validade até ??/??/????, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** autorização para dirigir o veículo oficial **Fiat Strada, Placa xxxxxx** de propriedade deste Poder Legislativo de Dilermando de Aguiar, inscrita no CNPJ sob nº. 01.679.377/0001-81, com sede à Avenida Ibicuí, S/N, Bairro centro.

DECLARO estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução previstas na Resolução nº. 001/2205

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Maria Rfa *Jairo Co.*



ANEXO II
ADV - AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR
Portaria nº. 000/20__

Considerando a solicitação feita pelo Servidor via Requerimento nº. 000/2025;
Considerando a apresentação de cópia e validade da CNH do referido Servidor;
Considerando que o mesmo encaminhou junto ao requerimento o termo de
responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao Servidor Efetivo / Comissionado / Vereador xxxxxxx, matrícula nº. 000, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXXX, autorização para dirigir o veículo oficial da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, denominado Fiat Strada de placa IOS7S 00000, ano/modelo 2025, chassi nº. 000000000000000000

Art. 2º A concessão da autorização para dirigir o veículo acima mencionado terá a validade até 00/00/0000, data de validade da CNH do requerente / para a condução a serviço no dia 00/00/2025 em viagem a XXXXXXX.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia R.

João L.



ANEXO III
REQUERIMENTO DE USO DO VEÍCULO – RDV

Para Comissão de Credenciamento, Avaliação e Uso – CAU				
Conductor Credenciado			Matricula	
Data solicitação		Portaria Credenciado		
Veiculo		Placa		
Destino		Data e hora prevista de saída		Data e hora prevista de chegada
Usuários da viagem				
Nome		Matricula		
Nome		Matricula		
Nome		Matricula		
Nome		Matricula		
Observações:				
Assinatura do Presidente da CAU				

Maria Rosa
juiz Co.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



*Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
<http://dilermandodeaguair.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br*

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR - TRC

Pelo presente termo, tendo em vista a solicitação de autorização para dirigir veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, declaro que estou ciente das disposições determinadas pela Resolução nº. 001/2025, pelas leis de trânsito e devidamente habilitado para condução do referido veículo.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue para condução, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, e que arcarei com a responsabilidade pelas multas (contabilizando em minha CNH a respectiva pontuação e efetuando o pagamento do valor devido) ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de uso, com toda a documentação legal e atualizada.

Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso do veículo Fiat Strada, firmo o presente termo de livre e espontânea vontade.

Dilermando de Aguiar, 00 de xxx de 2025

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula:

Paulo L. Maria Rfa



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
<http://dilermandodeaguair.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br

ANEXO V
PLANILHA DE BORDO - PB

Veículo				Placa			Mês/Ano	
Data	Km. Inicial	Km. Final	Diferença Km	Preço R\$	Qtde / lt	Total R\$	Consumo Médio	Ass. C. Credenciado

Maria R



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
<http://dilermandodeaguair.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br



ANEXO VI.

Planilha de controle de revisão /manutenção – PCR

EM EXCEL

Sala das Comissões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025

Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação

Ver. Renato Fernandes de Mello

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.

Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver^a. Maria Edi Quinhones Cezimbra

Secretária